

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 818, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: " Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Canas, revoga a Lei Municipal n° 33, de 21 de novembro de 1997, e dá outras providências."

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

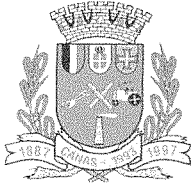
Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão colegiado, permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e de controle social da Política Municipal de Assistência Social, integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º O CMAS está vinculado administrativamente ao órgão gestor da Assistência Social, assegurada sua autonomia deliberativa e independência no exercício de suas competências.

Art. 3º O CMAS atuará em conformidade com a legislação federal que rege a Assistência Social, especialmente:

- I - a Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS) e suas alterações;
- II - a Lei Federal n° 12.435, de 6 de julho de 2011;
- III - a Política Nacional de Assistência Social- PNAS;
- IV- a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS;
- V- a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI- - as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

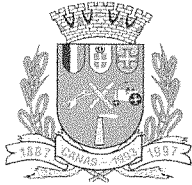
LIVRO DE LEIS

Art. 4º Compete ao CMAS:

- I - Deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social;
- II- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar sua execução;
- III - Apreciar e aprova r a proposta orçamentária da Assistência Social e acompanhar sua execução;
- IV- Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do FMAS;
- VI- Aprovar as prestações de contas dos recursos vinculados à Assistência Social;
- VII- Inscrever, monitorar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, na forma da legislação vigente;
- VIII -Regulamentar a concessão, manutenção e cancelamento da inscrição das entidades e organizações socioassistenciais;
- IX -Acompanhar e avaliar a organização e o funcionamento da rede socioassistencial pública e privada no município;
- X - Zelar pela adequação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- XI - Convocar e organizar a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XII - Acompanhar e avaliar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- XIII - Deliberar sobre normas, diretrizes e critérios de organização da política municipal de assistência socia l;
- XIV- laborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XV- Exercer o controle social da política de assistência social no município, conforme as diretrizes do SUAS.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMAS será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre governo e sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

§1º Representação Governamental (03 membros):

I-01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação ou da Administração.

§2º Representação da Sociedade Civil (03 membros):

I - 01 representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

II - 01 representante dos trabalhadores do SUAS;

III - 01 representante de entidade ou organização de Assistência Social devidamente inscrita no CMAS.

§3º Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia específica, amplamente divulgada, conforme regulamento próprio.

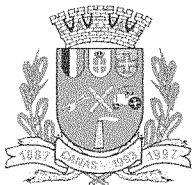
§5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§6º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus membros, assegurada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil.

§7º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 7º O quórum mínimo para deliberação será de maioria absoluta dos membros do Conselho, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 8º O CMAS poderá constituir comissões temáticas ou câmaras técnicas, permanentes ou temporárias, para subsidiar suas análises e deliberações, conforme disposto em seu Regimento Interno.

Art. 9º O órgão gestor da Assistência Social garantirá ao CMAS:

- I- Secretaria Executiva;
- II - apoio técnico e administrativo;
- III - espaço físico adequado;
- IV- dotação orçamentária própria para seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10 A Conferência Municipal de Assistência Social constitui instância de participação social e deliberação da Política de Assistência Social no município, devendo ser convocada e organizada pelo CMAS, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

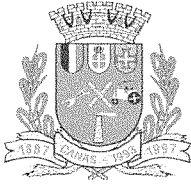
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE MANDATO E VACÂNCIA

Art. 11 O Regimento Interno do CMAS disporá sobre:

- I - hipóteses de perda de mandato;
- II - substituição de conselheiros;
- III - vacância, renúncia e destituição;
- IV- critérios de desligamento por faltas injustificadas;
- V- demais normas de funcionamento interno.

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 12 O CMAS elaborará ou adequará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13 Fica revogada integralmente a Lei Municipal n° 33, de 21 de novembro de 1997.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de abril de 2026.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Paço Municipal em 13 de abril de 2026.